



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXERCÍCIO DE 2026

PROCESSO Nº: 34/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMPROS Nº 13/2026:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.11.02.08.244.2000.0.024 33.50.43 Ficha 920

SÍNTESE DO OBJETO:

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAISÓPOLIS, PARA PARA A EFETIVAÇÃO DE REPASSE ADVINDO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - EMENDA INDIVIDUAL nº 202627550003 - Dep. Federal Dimas Fabiano - LEI Nº 2.993/2026.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2026, nesta Prefeitura, eu, Elaine Silveira Lima, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

REQUISIÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Setor Requisitante: **Serviço Municipal de Promoção Social**

Aplicação/Justificativa: **Formalização de Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e o Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, para a efetivação de repasse advindo do MDS - Emenda Individual nº 202627550003 - Dep. Federal Dimas Fabiano - Lei nº 2.993/2026, para a promoção de assistência ao idoso.**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	TOTAL
1	UN.	01	Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e o Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis para a efetivação de repasse advindo do MDS, para a promoção de assistência ao idoso - Lei nº 2.993/2026	100.000,00

Data: 12/08/2026

Fernanda Campos Brasil
Gestora do SEMPROS

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Objetivando a instrução do processo, informa-se que o valor do repasse advindo do MDS, cujo repasse à entidade foi autorizado pela Lei nº 2.993/2026 é de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizado para a promoção de assistência ao idoso, conforme constante do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. A despesa referente está adequada à Lei Orçamentária Anual que fixou a dotação orçamentária, cujo saldo é suficiente para atender aos gastos do exercício de 2026.

Data: 12/08/2026

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.11.02.08.244.2000.0.024-33.50.43 Ficha 920

Data: 12/08/2026

VILMA PALMA SILVEIRA
Diretora-Adjunta de Contabilidade e Orçamento



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através da Emenda Individual nº 202627550003 - Dep. Federal Dimas Fabiano destinou verba específica ao Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, através do Fundo Municipal de Assistência Social, cujo Plano de Trabalho foi aprovado pelo CMAS e o repasse autorizado pelo Legislativo Municipal por intermédio da Lei nº 2.993/2026, verificando-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Planejamento e Gestão que promova a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Fomento com o Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, para a efetivação de repasse advindo do MDS, para a promoção de assistência ao idoso, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de agosto de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de agosto de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referente ao Plano de Trabalho apresentado pela OSC/Proponente: **Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis - CNPJ: 23.195.001/0001-34**

Endereço da OSC: **Avenida São Vicente de Paulo, 569 - Bairro Alto da Glória - Paraisópolis/MG**

Objeto proposto: **Termo de Fomento entre o Município de Paraisópolis e o Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, para a efetivação de repasse advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Emenda Individual nº 202627550003 - Dep. Federal Dimas Fabiano, para a promoção de assistência ao idoso - Lei nº 2.993/2026**

Valor total do repasse: **R\$100.000,00 (cem mil reais)**

Período: **12 meses**

Tipo da Parceria: **Fomento**

Em análise, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13.019/14 ATESTAMOS, que:

- a) no mérito, a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, já tendo sido apresentado e aprovado pelo CMAS, conforme anexo;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, o cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual;
- f) houve designação do gestor da parceria;
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Este é o Parecer.

Paraisópolis, 13 de agosto de 2026.

FERNANDA CAMPOS BRASIL
Gestora do SEMPROS



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2026 - SEMPROS Nº 13/2026

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 26/2026, torna público o resultado do Processo nº 34/2026, Inexigibilidade de Chamamento Público SEMPROS Nº 13/2026, na forma que segue:

Município de Paraisópolis

Organização: Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis

Objeto: Termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e o Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, para a efetivação de repasse advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Emenda Individual nº 202627550003 - Dep. Federal Dimas Fabiano, Lei nº 2.993/2026

Fundamento legal: inciso II do 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Justificativa: para a promoção de assistência ao idoso - Lei nº 2.993/2026

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 17/08/2026, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2026 - SEMPROS Nº 13/2026

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, através de formalização de inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que no caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base no art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, para a efetivação de repasse advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Emenda Individual nº 202627550003 - Dep. Federal Dimas Fabiano autorizado pela Lei nº 2.993/2026, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará ao Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de agosto de 2026.



ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

TERMO DE FOMENTO Nº 34/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paraisópolis e a organização da sociedade civil Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 38, Centro, CEP 37660-000, em Paraisópolis - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Éverton de Assis Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 063.815.946-67, e o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.195.001/0001-34, estabelecido nesta cidade, na Av. São Vicente de Paulo, 569 - Bairro Alto da Glória, no Município de Paraisópolis/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Claudete Aparecida de Andrade**, portadora do RG nº 9.432.242 SSP/SP, CPF nº 338.086.868-04, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.701/2017, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 34/2026 - SEMPROS Nº 13/2026 e considerando:

Que por intermédio Lei nº 2.993, de 16/06/2026, foi autorizado o repasse de recurso advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Emenda Individual nº 202627550003 - Dep. Federal Dimas Fabiano, à entidade Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis

Resolvem, celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1- DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, promover a efetivação de repasse advindo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Emenda Individual nº 202627550003 - Dep. Federal Dimas Fabiano, para a promoção de assistência ao idoso.

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

I- transferir os recursos, à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II- acompanhar e fiscalizar a execução deste termo

III- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto

IV- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

V- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paraisópolis;

VI- publicar o extrato deste instrumento;

VII- apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

VIII- elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

2.2. À Organização da Sociedade Civil compete:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- aplicar o recurso EXCLUSIVAMENTE COM AÇÕES DE CUSTEIO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município e apresentado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social;

II- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III- prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.701/2017;

IV- caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Paraisópolis;

V- exigir que o fornecedor de equipamentos e materiais permanentes insira no campo "dados adicionais" da NF o seguinte: "gravado com cláusula de inalienabilidade conforme art. 35, § 5º da Lei Federal 13.019/2014";

VI- no caso de aquisição de veículos, inserir a cláusula inalienabilidade também no documento emitido pelo DETRAN;

VII- mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

VIII- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

IX- se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

X- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XI- identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XII- divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

XIII- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XIV- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XV- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XVI- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XVII- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XVIII- comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XIX-efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

XX- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXI-comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser transferido pelo Município à entidade, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.11.02.08.244.2000.0.024 33.50.43 Ficha 920, a ser depositado na conta corrente específica informada pela entidade no Plano de Trabalho: **BANCO DO BRASIL - AG 2397-3 - CONTA 26.019-3.**

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I-delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III- transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV- a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V- contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI- projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I-na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria;

II- na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III- na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no instrumento de parceria;

IV- na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V- no pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VI- em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;

VII- na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII- no pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX- para pagamento antecipado;

X- para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI- para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A entidade deverá prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência, com os seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II- relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III- documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

IV- relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V- relação de pagamentos efetuados;

VI- execução da Receita e Despesa;

VII- conciliação Bancária, se for o caso;

VIII- cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

IX- comprovação da aplicação financeira do recurso;

X- termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao instrumento de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XI- demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. A Administração deverá prorrogar *de ofício* a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

7.1. Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- emitir relatório técnico de visita “in loco” e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I- omissão no dever de prestar contas;
- II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV- desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

13- DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. De acordo com a alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será a servidora Fernanda Campos Brasil, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS.

13.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

13.3. São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4. São obrigações do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- aplicar advertência, quando for o caso.

14- DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Paraisópolis é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Paraisópolis, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de agosto de 2026.

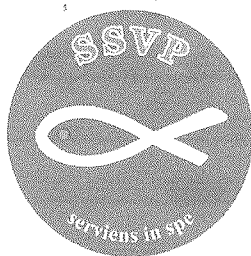

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal


CLAUDETE APARECIDA DE ANDRADE
Presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis

Testemunhas:

Ass. #1: 
Nome: Volante Salazar Lima
CPF: 752.486.896-00

Ass. #2: 
Nome: Mariana S. F. Guimaraes
CPF: 079.287.656-32



Lar São Vicente de Paulo de Paraisópolis
Av. São Vicente de Paulo, 569, Bairro Alto da Glória, Paraisópolis-MG
CNPJ: 23.195.001/0001-34 | Telefone: (35) 3651-1093 (WhatsApp)
e-mail: asvp.paraisopolis@yahoo.com.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS			
Nome da Entidade: Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis		C.N.P.J: 23.195.001/0001-34	
Endereço: Avenida São Vicente de Paulo, 569			
Município: Paraisópolis	U.F. MG	C.E.P: 37.660 - 000	DDD/Telefone/FAX (35) 3651-1093
Conta Bancária Específica	Banco do Brasil 26019-3	Agência 2397-3	Praça de Pagamento Paraisópolis
Nome do Responsável: Claudete Aparecida de Andrade		C.P.F. 338.086.868/04	
Período Mandato: 14/03/2026 a 14/03/2030	C.I./Órgão Expedidor: 9.432.242-9 SSP/SP		Cargo: Presidente
Endereço: Rua Ana Simões de Almeida, 259		C.E.P. 37.660-000	
II - PROPOSTA DE TRABALHO			
Nome do Projeto: Melhoria da capacidade técnica, operacional e assistencial do Lar São Vicente de Paulo de Paraisópolis		Prazo de Execução: 365 dias	
Emenda Impositiva Deputado Dimas Fabiano - 2026			
Público Alvo: 27 idosos que residem na entidade e aguardando 05 idosos em avaliação para institucionalização.			
Objeto da parceria: Garantir mais conforto e saúde aos idosos.			
Justificativa: O presente Plano de Trabalho tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços prestados pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), assegurando atendimento integral, contínuo e humanizado às pessoas idosas acolhidas, em conformidade com a legislação vigente e com as políticas públicas de assistência social. A execução das atividades requer a aquisição de gêneros alimentícios, indispensáveis para o fornecimento de refeições balanceadas, preparadas de acordo com as necessidades nutricionais dos residentes, de acordo com cardápio preparado por profissional qualificado – Nutricionista - contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida.			



Da mesma forma, a aquisição de produtos de higiene pessoal – fraldas - limpeza e desinfecção é essencial para manter condições adequadas de higiene dos idosos e dos ambientes da instituição, prevenindo doenças, reduzindo riscos sanitários e proporcionando conforto, segurança e dignidade aos acolhidos.

A prestação dos serviços também depende da atuação de profissionais qualificados, como Médica Geriátrica, Fisioterapeuta e Auxiliar de Cozinha, responsáveis pelo atendimento às necessidades físicas, emocionais, sociais e de cuidados de higiene aos idosos, garantindo assistência contínua.

Dessa forma, os recursos destinados ao custeio de gêneros alimentícios, produtos de higiene e pagamento de profissionais são indispensáveis para a manutenção da qualidade dos serviços ofertados, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais, a proteção social dos idosos acolhidos e a observância das normas técnicas e legais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Objetivo e Resultados Esperado:

Com a execução das ações previstas neste Plano de Trabalho, espera-se garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos idosos acolhidos pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), promovendo proteção social, cuidado integral e melhoria da qualidade de vida dos residentes.

Os resultados esperados incluem:

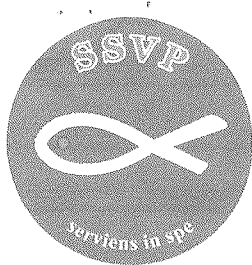
- Garantir alimentação adequada, equilibrada e compatível com as necessidades nutricionais dos idosos, contribuindo para a manutenção e recuperação do estado de saúde.
- Assegurar condições adequadas de higiene pessoal.
- Manter atendimento contínuo, humanizado e qualificado por equipe técnica e multidisciplinar, respeitando as necessidades individuais de cada residente.
- Promover maior conforto, segurança, bem-estar físico, emocional e social aos idosos institucionalizados.
- Preservar a autonomia e a dignidade dos residentes, estimulando sua participação nas atividades de convivência e fortalecimento dos vínculos sociais.
- Garantir a continuidade dos serviços prestados pela instituição, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de qualidade exigidos para as Instituições de Longa Permanência para Idosos.
- Contribuir para a prevenção de agravos à saúde, redução de internações evitáveis e melhoria das condições gerais de cuidado dos idosos.

Ao final da execução do plano, espera-se que os idosos permaneçam assistidos em ambiente seguro, acolhedor e adequado às suas necessidades, com acesso contínuo à alimentação, higiene, cuidados especializados e atendimento humanizado, fortalecendo sua proteção social e promovendo melhor qualidade de vida.



Lar São Vicente de Paulo de Paraisópolis
Av. São Vicente de Paulo, 569, Bairro Alto da Glória, Paraisópolis-MG
CNPJ: 23.195.001/0001-34 | Telefone: (35) 3651-1093 (WhatsApp)
e-mail: asvp.paraisopolis@yahoo.com.br

Monitoramento e Avaliação: Através de prestação de contas mensal com a apresentação das notas fiscais direto ao órgão responsável pela fiscalização.						
III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS						
METAS	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1		1		ALR	31/12/2027
IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
VALOR TOTAL DO PROJETO: 100.000,00						
CONTRA PARTIDA ENTIDADE:						
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – OSC (quando for o caso) – R\$.....						
V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS						
RECEITAS		DESPESAS				
DESCRIÇÃO	VALOR R\$ unid.	QUANTIDADE	VALOR R\$ total			
Médica Geriatra	1.621,00	01	19.452,00			
Fisioterapeuta	1.231,00	01	14.772,00			
Auxiliar de cozinha (salário+ encargos sociais, férias, 13 salário)	2.192,30	01	28.500,00			
Gêneros Alimentícios	2.000,00	12	24.000,00			
Produtos Higiene Pessoal	1.106,33	12	13.276,00			
		TOTAL	100.000,00			
VI – DECLARAÇÃO						
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Paraisópolis ou qualquer órgão ou entidade da Administração						



Lar São Vicente de Paulo de Paraisópolis
Av. São Vicente de Paulo, 569, Bairro Alto da Glória, Paraisópolis-MG
CNPJ: 23.195.001/0001-34 | Telefone: (35) 3651-1093 (WhatsApp)
e-mail: asvp.paraisopolis@yahoo.com.br

Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Paraisópolis, 23 de junho de 2026.


Claudete Aparecida de Andrade
Proponente

**VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONSELHO DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE PARAISÓPOLIS.**

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

Local e Data

Responsável pelo órgão técnico



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 34/2026 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMPROS Nº 13/2026

Município de Paraisópolis

Organização: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAISÓPOLIS

Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAISÓPOLIS, PARA A EFETIVAÇÃO DE REPASSE ADVINDO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - EMENDA INDIVIDUAL nº 202627550003 - DEP. FEDERAL DIMAS FABIANO - LEI Nº 2.993/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.11.02.08.244.2000.0.024 33.50.43 Ficha 920

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$100.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 18/08/2026 a 18/08/2027

Publicado em 18/08/2026, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão